



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 14771/12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
ESTADUAL – COMPANHIA PARAIBANA DE GAS
(PBGÁS) - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS
07/2012 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES
COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.595 / 2.012

1. **OBJETO DO PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da Tomada de Preços: 07/2012
 - 2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS
 - 2.03. Objetivo: Aquisição de instrumentação mecânica para substituição das tomadas de pressão dos equipamentos da RDGN e formação de estoque sobressalente.
 - 2.04. Proponente Vencedor: BAHIA CONTROL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 - 2.05. Valor: R\$ 55.114,45
 - 2.06. Número do Contrato: 45/2012
 - 2.07. Data da assinatura: 18.10.2012
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de novembro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB